PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG Nº 07 , DE 2012.

Acrescenta art. 177-A e parágrafo único À Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre continuidade dos programas, obras e serviços iniciados na administração anterior.

A Câmara Municipal de Itabirito resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados art. 177-A e parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG, com a seguinte redação:

"Art. 117-A. Todo prefeito que assumir a administração municipal deverá observar o princípio da unidade e continuidade administrativa, sendo expressamente vedada a descontinuidade, sem a devida fundamentação legal e administrativa, dos programas, obras e serviços iniciados na administração anterior.

Parágrafo único. O prefeito que der causa à indenização a terceiros, por conta da suspensão ou paralisação dos programas, das obras e dos serviços iniciados na gestão anterior, causando assim prejuízo ao erário, será responsável pelo ressarcimento dos mesmos, cabendo ao Procurador Geral do Município iniciar a competente ação judicial, sem prejuízo da responsabilização do prefeito por ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2012.

PROTOCOLO
DATA 14/05/12
RECEBIDO POR

ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Vereador